

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sensores tecnológicos para monitoramento da quantidade de passageiros em todos os sistemas de transporte público coletivo e dá outras providências.

Autor: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

Relator: Deputado NETO CARLETTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 119, de 2025, de autoria do Deputado Vicentinho Júnior, propõe “a obrigatoriedade da instalação de sensores tecnológicos para o monitoramento da quantidade de passageiros em todos os sistemas de transporte público coletivo, incluindo ônibus, trens, metrôs, barcas e demais modais”.

A proposição estabelece que as empresas operadoras de transporte coletivo urbano, intermunicipal e interestadual devem instalar sensores que contabilizem os passageiros e exibam as informações em monitores visíveis. O sistema proposto deve ser capaz de contabilizar em tempo real a quantidade de passageiros embarcados, alertar quando a capacidade máxima for atingida e garantir precisão na contagem.

O projeto prevê prazo de um ano para implementação do sistema, a contar da publicação da lei, e estabelece penalidades para descumprimento: advertência na primeira ocorrência, multa em caso de reincidência e suspensão da permissão ou concessão em casos de descumprimento reiterado.



* C D 2 5 6 3 5 6 9 3 9 0 0 0 *

Na justificativa, o Autor argumenta que a medida visa garantir maior controle sobre a lotação dos veículos utilizados no transporte público, assegurar segurança e conforto aos usuários e possibilitar melhor gestão do fluxo de passageiros.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Durante o prazo regimental, não foi apresentada emenda nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise propõe a obrigatoriedade da instalação de sensores tecnológicos para monitoramento da quantidade de passageiros em todos os veículos dos sistemas de transporte público coletivo, incluindo ônibus, trens, metrôs e barcas. Estabelece que as empresas operadoras de transporte coletivo urbano, intermunicipal e interestadual devem instalar sensores que contabilizem os passageiros e exibam as informações em monitores visíveis. O sistema proposto deve ser capaz de contabilizar em tempo real a quantidade de passageiros embarcados, alertar quando a capacidade máxima for atingida e garantir precisão na contagem.

O objetivo do projeto é garantir maior controle sobre a lotação dos veículos utilizados no transporte público, a fim de assegurar segurança e conforto aos usuários e possibilitar melhor gestão do fluxo de passageiros. Embora seja nobre o intento do ilustre Deputado e a medida extremamente útil



* C D 2 5 6 3 5 6 9 3 9 0 0 0 *

para algumas cidades, o projeto não se mostra conveniente para todos os Municípios do País.

Sem entrar nos aspectos constitucionais da matéria, mormente os que se referem ao inciso V do art. 30 da Constituição federal, os quais serão avaliados pela Comissão competente, ao se estabelecer a obrigatoriedade de instalação dos referidos sensores para todos os Municípios, podemos estar criando imposições desnecessárias e aumentando o custo dos sistemas de transporte público.

De pronto é necessário dizer que a instalação obrigatória de sensores tecnológicos em toda a frota nacional de transporte público representaria um custo elevado para as empresas operadoras.

Enquanto em grandes centros urbanos a medida parece ser conveniente, em inúmeros outros Municípios, não vislumbramos problemas com superlotação. Assim, impor a eles custo de monitoramento sem a devida justificativa do caso concreto pode implicar aumento de tarifas aos usuários ou maior aporte de recursos pelo poder público para compensar os investimentos.

Cabe dizer que tal sistema de monitoramento é apenas um mecanismo que proporciona fiscalização automatizada. Dito de outra forma, não é um equipamento imprescindível para prestação de serviço de forma segura ou mesmo para o conforto do usuário.

Por isso, o mais adequado é que, para cada sistema de transporte público, durante a fase de planejamento do sistema e elaboração de editais de licitação, seja realizada a análise de benefício-custo de cada tipo de fiscalização: por sistema automatizado ou presencial agentes públicos. É inclusive possível que uma fiscalização híbrida seja apontada como solução mais vantajosa, apontando para a instalação de sensores para veículos que atendem linhas e horários que, sabidamente, são mais propensos a superlotação e dispensando a instalação de tais sensores em outros casos.

Logo, ao impor modelo de fiscalização com obrigações uniformes para todos os entes federativos, sem considerar suas peculiaridades locais, o projeto não se mostra conveniente.



* C D 2 5 6 3 5 6 9 3 9 0 0 0 *

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar,
somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 119, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado NETO CARLETT
Relator

2025-5529

Apresentação: 21/10/2025 15:38:49.880 - CVT
PRL 1 CVT => PL 119/2025

PRL n.1



* C D 2 5 6 3 5 6 9 3 9 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256356939000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neto Carletto